



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2358/2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa:** Dispõe sobre a criação e implantação do "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE" em todas as instituições de curta permanência localizadas no Município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a criação e a implantação do "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE", em instituição de curta permanência de idosos no Município de Pau dos Ferros/RN.

§ 1º - Instituição de curta permanência do idoso é a qual serve de creche, abrigo diário para interação entre idosos que dormem em residência própria.

**Art. 2º** - O "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE" é uma forma de fiscalização, avaliação e controle social através da arte que, de forma assistencial e em parcerias com os Governos Estadual, Federal, Municipal e iniciativa privada, promoverão a cultura, artes, lazer e diversão a todos os idosos que se encontram em instituições de curta permanência, em consonância o art.10, capítulo II do Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista à regulamentação do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 06 de Outubro de 2025.

|                                     |                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  |                                    |
| LEGISLATURA                         | SESSÃO LEGISLATIVA                 |
| SESSÃO ORDINÁRIA                    |                                    |
| <input type="checkbox"/> APROVADO   | <input type="checkbox"/> REPROVADO |
| Pau dos Ferros/RN _____/_____/_____ |                                    |

*Professora Aldacéia*  
Professora Aldacéia  
Vereadora

|  |  |
|--|--|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>DE PAU DOS FERROS-RN |  |
| RECEBIDO EM: 06/10/2025                  |  |
| HORA: 09:45                              |  |

## **JUSTIFICATIVA**

O eixo motivador da construção deste “**Projeto Arte para Melhor Idade**” embasa-se numa compreensão de que é necessária a reflexão sobre a complexidade do envelhecimento como algo mais profundo que a menção ao que o ciclo vital aponta, ou seja, incluir nas reflexões os significados da experiência de perdas e, no plano macro, identificar ligações que a sociedade ocidental faz sobre velhice e invalidez, depreciando a imagem da pessoa idosa e desconsiderando suas particularidades.

No Brasil, para efeitos legais, idosa(o) é a denominação destinada a todos os sujeitos que possuem sessenta anos de idade ou mais, sendo essa nomenclatura adotada para fins de censo demográfico, utilizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e por projetos, leis e políticas sociais voltadas para a questão do envelhecimento, tais como a Política Nacional do Idoso (PNI – Lei nº 8.842, 1994) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, 2003).

Destaco, aqui, dentre vários estudos desenvolvidos sobre velhice, uma concepção apontada na obra BEAUVOIR, Simone de. A velhice I. A realidade incômoda. Tradução: Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970, 315, onde a autora defende a tese, mediante pesquisas realizadas, de que envelhecer é um processo socialmente, culturalmente e historicamente difícil, permeado de muito preconceito e estereótipos. Para a autora, o envelhecer “tem uma dimensão existencial como todas as situações humanas: modifica a relação do homem no tempo e, portanto, seu relacionamento com o mundo e com sua própria história.”

E quando abordamos o envelhecimento de mulheres, essas dificuldades, preconceitos e estereótipos são expressivamente acentuados, levando as mulheres a uma pressão social ao ponto de internalizar modos de ser na sociedade, gerando angústias e pavor “a mulher sente-se obcecada pelo horror de envelhecer” (Beauvoir, 1967, p. 343).

No mundo todo observa-se uma tendência de crescimento da população idosa nos últimos anos, podendo decorrer tanto do aumento da expectativa de vida como pela queda nas taxas de fecundidade. Ao que diz respeito à realidade brasileira, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do Censo 2022, há 32,1 milhões de pessoas com 60 anos ou mais no Brasil, o que representa 15,8% da população. As mulheres representam 55,7% desse grupo (17,8 milhões) e os homens 44,3% (14,2 milhões). O número de idosos no Brasil cresceu 56% desde o Censo de 2010, revelando um rápido envelhecimento populacional, cuja escala crescente I repercutiu e ainda continua repercutir nas diferentes esferas da estrutura social, econômica e política da sociedade, vez que os idosos possuem necessidades específicas para obtenção de condições de vida adequadas.

São evidentes as demandas que:

- promovam o bem-estar e a inclusão social da população idosa;
- ofereçam atividades recreativas, artísticas e esportivas adaptadas às necessidades e interesses dos idosos e das idosas;
- estimulem a participação ativa dos idosos e idosas na comunidade.

Diante do exposto, espera a autora a tramitação regimental e apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei, manifestando que essa proposta pode contribuir para imprimir à gestão local, qualidade socialmente referenciada, à medida que promova atividades lúdicas, culturais e esportivas à

população idosa pau-ferrense, qualidade de vida mais digna, através da valorização do seu bem-estar físico, mental e social.

*Joséia Aldacéia C. de Oliveira*  
Professora Aldacéia  
Vereadora